

ATOS DOS RELATORES..... 1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 3

## ATOS DOS RELATORES

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 179/2015**  
**PROCESSO : TC 0325/2015**  
**ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2014.**  
**RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA RIALI**  
**JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº. 37/2015 (fl.01), **DECIDO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c os artigos 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), pela **NOTIFICAÇÃO** da Srª **Maria Aparecida Riali**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web), relativa ao 5º Bimestre do exercício 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, sob sua responsabilidade.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 37/2015, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de fevereiro de 2015.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 180/2015**  
**PROCESSO : TC 3117/2014**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013**  
**RESPONSÁVEL: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA**  
**JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 11/2015 e da ITI Nº 137/2015, fls.06/09 e 10/11 dos autos, respectivamente, verificou que a gestora encaminhou os arquivos, mas eles não possuem a assinatura do contabilista responsável, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa 28/2013, sugerindo a notificação da gestora para regularizar a PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, responsável pelo IPAS – Águia Branca, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na AIC 11/2015 e na ITI 137/2015, com a assinatura digital da contabilista, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 11/2015 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº

137/2015, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de fevereiro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 181/2015**  
**PROCESSO : TC 3307/2014**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013**  
**RESPONSÁVEL: SÉLIA GOMES MARTINELLI**  
**JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Selia Gomes Rosa Martinelli**.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 07/2015 e da ITI Nº 102/2015, fls.04/09 e 10/11 dos autos, respectivamente, verificou que a gestora não encaminhou os arquivos INVMOV, INVIMO, FOLRPP, FOLRGP, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa 28/2013, sugerindo a notificação da gestora para regularizar a PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Selia Gomes Rosa Martinelli**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na AIC 07/2015 e na ITI 102/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 07/2015 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 102/2015, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de fevereiro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 185/2015**  
**PROCESSO : TC 3306/2014**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013**  
**RESPONSÁVEL: MERY LUCIA BARTEL CAVATI DOS SANTOS**  
**JURISDICIONADO: Caixa de Assistência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Mery Lucia Bartels Cavati dos Santos**.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 14/2015 e da ITI Nº 148/2015, fls.04/11 e 12/13 dos autos, respectivamente, verificou que a gestora não encaminhou os arquivos INVIMO, COMINV, DEMRAP, e o arquivo TVDSISP foi encaminhado sem assinatura digital do gestor do CASP, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa 28/2013, sugerindo a notificação da gestora para regularizar a PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Mery Lucia Bartels Cavati dos Santos**, responsável pela Caixa de Assistência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha,

### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na AIC 14/2015 e na ITI 148/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013. Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 14/2015 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 148/2015, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de fevereiro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 192/2015

**Processo:** TC 11256/2014

**Assunto:** Instauração de Tomada de Contas Especial

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibirapu

**Exercício:** 2012

**Responsável:** Eduardo Marozzi Zanotti - Prefeito Municipal

**1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de documentação protocolizada neste Tribunal sob o nº 1817, em 18 de fevereiro de 2013, pelo senhor Eduardo Marozzi Zanotti, Prefeito do Município de Ibirapu, por meio da qual encaminha procedimento de tomada de contas referente ao processo administrativo nº 5638/2012.

Tal processo refere-se ao Contrato nº 044/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibirapu e a empresa AMF Construções e Serviços LTDA, que teve como objeto a Construção e Contenção de Talude. A Prefeitura Municipal constatou que a execução dos serviços foi atestada de forma irregular.

A partir da análise expendida pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEC que informou não ter a Prefeitura de Ibirapu atendido a todos os requisitos elencados na Instrução Normativa TC nº 08/2008, legislação em vigor à época, e considerando a remessa, por parte do Ministério Público Estadual, de documentos referentes ao Inquérito Civil nº MPES 022.12.13.046668-5 cujo objeto é também o Processo Administrativo nº 5638/2012 do Município de Ibirapu (f. 54-1278), recebi a documentação autuando-a como Instauração de Tomada de Contas Especial e determinei, por meio da Decisão Monocrática Preliminar **DECM nº 1964/2014**, de folhas 1281/1283, a notificação do gestor, para que Complementasse a Tomada de Contas Especial referente ao Processo Administrativo nº 5638/2012 e a encaminhasse a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art.15 da IN 32/2014 - nova legislação acerca da matéria -, devidamente instruída, conforme disposto no art. 13 da referida norma.

Determinei, ainda, a ciência ao responsável de que o não atendimento desta decisão culminaria na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Por último, determinei que se oficiasse ao Ministério Público Estadual informando a autuação do presente feito como Instauração de Tomada de Contas Especial e a decisão de notificação do gestor para complementação do feito.

Feitas as comunicações processuais, conforme folhas 1285 e 1298, o gestor vem às folhas 1301 dos autos solicitar prorrogação de prazo para o atendimento à Decisão nº 1964/2014, tendo em vista as dificuldades administrativas pelas quais passa a Prefeitura Municipal de Ibirapu.

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Antes de tudo, observa-se ter o jurisdicionado instaurado a Tomada de Contas Especial, conforme informado à f. 01, porém é necessário que o processo administrativo a ser encaminhado a este Tribunal pelo jurisdicionado esteja munido dos elementos que possibilitem o julgamento pela regularidade ou irregularidade das contas, assim como a manifestação da parte interessada e a imputação de responsabilidade do débito.

O Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 261/2013) estabelece em seu art. 153:

"Art. 153. Os processos de tomadas de contas especiais instaurados por determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal deverão conter os elementos definidos em ato normativo específico, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado." (grifou-se)

Considerando a edição da Instrução Normativa nº 32, de 4 de novembro de 2014 (ato normativo que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), temos em seu artigo 13 que a tomada de contas especial deve ser encaminhada a esse Tribunal acompanhada de todos os documentos exigidos no anexo único daquela instrução normativa, de modo a permitir a esta Corte de Contas o exame dos elementos de prova/convicção para se definir qual foi a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis

envolvidos (agentes solidários ou não), o dano em sua exata extensão e, principalmente, o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e o dano.

Por esta razão, é preciso que a Prefeitura de Ibirapu encaminhe a este Tribunal de Contas o Processo Administrativo nº 5638/2012 devidamente instruído, na forma da legislação em comento.

O vencimento do prazo para atendimento à decisão do Tribunal, segundo artigo 362, I da Resolução 261/2013 é contado a partir da data da juntada do aviso de recebimento dos Correios que encaminhou o termo de notificação. No presente caso, a juntada ocorreu em 07/01/2015 e, em 05/01/2015, ou seja, tão logo recebeu a notificação, o gestor protocolizou seu pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da decisão, tendo em conta as dificuldades de pessoal enfrentadas pela municipalidade.

Neste sentido, considerando que o pedido foi feito logo no início do prazo concedido para a complementação tomada de contas e considerando que, nesse caso, o interesse público será mais bem atendido concedendo-se um prazo maior para que o gestor complementasse o processo administrativo de tomada de contas especial com todas as informações e documentos necessários ao julgamento desta Corte, entendendo ser razoável a concessão do elástico do prazo, alertando o gestor, no entanto, para as implicações do artigo 16 da IN 32/2014.

### 3 DISPOSITIVO

Assim, com base no artigo 56, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** por **prorrogar o prazo** concedido ao senhor Eduardo Marozzi Zanotti, Prefeito de Ibirapu, por mais 30 (trinta) dias para que assim proceda:

Complemente a Tomada de Contas Especial referente ao processo administrativo nº 5638/2012 e encaminhe a este Tribunal de Contas, conforme art. 13 da IN 32/2014 e a encaminhe a esta Corte no prazo máximo acima concedido, ficando cientificado o gestor de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012;

Que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da prorrogação do prazo concedida nesta decisão.

A **Secretaria Geral das Sessões** para prosseguimento do feito.

Em, 09 de fevereiro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 191/2015

**PROCESSO:** TC 3223/2013

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Barra de São Francisco

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2012

**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEIS:** Carlos Rubens da Silva

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Rubens da Silva**.

A 6ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 07/2015 (fls. 135/139) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 121/2015, fls. 141, com propositura de citação do responsável.

Desta forma **DECIDO**:

Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 63, incisos I**, da LC 621/2012, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 121/2015, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens
Carlos Rubens da Silva	1.2 e 2.2.3

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 07/2015** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 121/2015** da 6ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 09 de fevereiro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N Nº 003, de 02 de fevereiro de 2015. Altera dispositivo da Portaria N nº 044, de 31 de outubro de 2014, que Institui o Coral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e regulamenta suas atividades.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria N nº 044, de 31 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** .....  
 § 1º Os membros da equipe técnica (regente, corregente, preparador vocal e músicos) e convidados poderão não ser oriundos deste Tribunal."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**PORTARIA N nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 621/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de que trata a Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, conforme estabelecido no Art. 49 da Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/2015.

Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**



Governo do Estado do Espírito Santo

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - POR UO**

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Esfera	Natureza / Fonte	VALOR (EM R\$ 1,00)
<b>02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>			<b>153.411.096</b>
<b>02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>			
02.101.010320540.1023 - FORTALECIMENTO DO CONTRÔLE EXTERNO DO ESTADO	F	3390 - 0133 3390 - 4101 4490 - 0133 4490 - 4101	15.000 10.000 15.000 10.000
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>
02.101.010320540.2018 - EXERCÍCIO DO CONTRÔLE EXTERNO	F	3190 - 0101 3350 - 0101 3390 - 0101	88.501.715 50.000 12.285.076
		<b>TOTAL</b>	<b>100.836.791</b>
02.101.011210540.1013 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	F	3390 - 0101	500.000
		<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>
02.101.011220540.0010 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	F	3191 - 0101	16.000.000
		<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000</b>
02.101.011220540.0013 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	F	3191 - 0101	13.989.000
		<b>TOTAL</b>	<b>13.989.000</b>
02.101.011220540.0094 - CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVES	F	3190 - 0101	50.000
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>
02.101.011220540.1010 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	F	3390 - 0101 4490 - 0101	1.726.920 1.040.000
		<b>TOTAL</b>	<b>2.766.920</b>
02.101.011220540.2017 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3390 - 0101 3391 - 0101 4490 - 0101 4491 - 0101	3.576.427 17.500 649.642 500
		<b>TOTAL</b>	<b>4.244.069</b>
02.101.011260540.2013 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	F	3390 - 0101 3391 - 0101 4490 - 0101	579.450 69.500 4.287.350
		<b>TOTAL</b>	<b>4.936.300</b>
02.101.011280540.2011 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TCEES	F	3190 - 0101 3390 - 0101	29.627 2.771.915

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Esfera	Natureza / Fonte	VALOR (EM R\$ 1,00)
<b>02.101.011280540.2011 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TCEES</b>	F	3391 - 0101 4490 - 0101	1.000 27.800
		<b>TOTAL</b>	<b>2.830.342</b>
02.101.011280540.2019 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JURISDICIONADOS	F	3190 - 0101 3390 - 0101	183.760 333.970
		<b>TOTAL</b>	<b>517.730</b>
02.101.018460540.0014 - PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DO PROVIMENTO DE NOVOS CARGOS	F	3190 - 0101	4.489.944
		<b>TOTAL</b>	<b>4.489.944</b>
02.101.018460540.0989 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS, REVISÃO DE REMUNERAÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS	F	3190 - 0101	2.200.000
		<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>153.411.096</b>



Governo do Estado do Espírito Santo

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - RESUMO POR UO**

Órgão / UO / Grupo de Despesa	RECURSOS DO TESOURO			RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL GERAL (EM R\$ 1,00)
	CAIXA DO TESOURO	VINCULADO DO TESOURO	TOTAL CAIXADO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	VINCULADO DE OUTRAS FONTES	
<b>02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>						
<b>02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>						
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.444.046		125.444.046			125.444.046
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.921.758	15.000	21.936.758			21.936.758
4 - INVESTIMENTOS	6.015.292	15.000	6.030.292			6.030.292
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153.381.096</b>	<b>30.000</b>	<b>153.411.096</b>			<b>153.411.096</b>